SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS – SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento e instalação de bomba submersa para poço artesiano, incluindo serviço de limpeza do poço e colocação da motobomba, para manutenção/continuidade do sistema de abastecimento de água de Adolfo Konder. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Conjunto motobomba para poço artesiano, vazão 4.000 L/h, 140 mca, trifásico 380 V, com fornecimento de limpeza do poço e de instalação / colocação da motobomba, conforme TR	614113	Un	1	R$ 9.805,40	R$ 9.805,40
2	Manutenção de poço artesiano	14613	Un	1	R$ 8.416,67	R$ 8.416,67

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º9.728, de 08 de outubro de 2021

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Caçador/SC em garantir o adequado funcionamento do sistema de abastecimento coletivo de água da Comunidade Adolfo Konder, o qual depende da operação contínua de bomba submersa instalada em poço tubular profundo, sendo este equipamento essencial para assegurar o fornecimento regular de água à população atendida.

2.2. A aquisição de 1 (uma) unidade visa substituir equipamento existente que apresenta desgaste decorrente do tempo de uso, possibilitando a continuidade do abastecimento de água, a manutenção das

condições adequadas de operação do sistema e a prevenção de eventuais interrupções no fornecimento, garantindo assim a prestação adequada de serviço essencial à comunidade.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), isso acontece por se tratar de imprevisto, já que a bomba estava em normal funcionamento até que foram observadas as falhas que impossibilitaram a continuidade de sua operação, o que por consequência também ocasionou a necessidade de limpeza do poço.

2.4. Considerando que o valor total estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, opta-se pela dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, por se tratar de contratação de baixo valor. A adoção deste procedimento visa garantir maior celeridade, economicidade e eficiência na contratação, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a continuidade do serviço público de abastecimento de água.

2.5. Por fim, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista que a solução necessária encontra-se claramente definida pela unidade requisitante, tratando-se da aquisição de equipamento específico destinado à reposição de componente essencial do sistema de abastecimento de água da Comunidade Adolfo Konder, cuja contratação direta mostra-se compatível com a simplificação procedimental prevista na legislação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de 1 (uma) bomba submersa para poço tubular profundo, desenvolvida com materiais resistentes, acabamento adequado e características técnicas compatíveis com as condições operacionais do sistema de abastecimento coletivo de água da Comunidade Adolfo Konder, garantindo eficiência, segurança operacional e durabilidade ao longo de seu ciclo de vida útil.

3.2. A bomba será utilizada no sistema de captação e recalque de água subterrânea destinado ao abastecimento da Comunidade Adolfo Konder, exigindo que o equipamento apresente confiabilidade operacional, resistência às condições de submersão contínua, compatibilidade com as instalações existentes e facilidade de manutenção, assegurando o funcionamento contínuo e adequado do sistema de abastecimento público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Equipamento principal (conjunto motobomba):

- Tipo: bomba submersível para poço tubular profundo, acoplada a motor elétrico submerso (conjunto motobomba).Desempenho hidráulico mínimo: vazão nominal ≥ 4.000 L/h e altura manométrica total ≥ 140 mca, compatível com as condições operacionais do poço e do sistema existente.

- Alimentação elétrica: trifásica 380 V, 60 Hz, adequada ao quadro de comando existente ou a ser compatibilizado pela contratada.

- Compatibilidade dimensional: conjunto compatível com o diâmetro interno do poço e com a tubulação de recalque instalada, devendo a contratada confirmar as dimensões em vistoria/levantamento prévio e fornecer os adaptadores necessários, sem restrição de marca/modelo.

- Materiais: componentes adequados a operação submersa e resistentes à corrosão/abrasão típicas de poços tubulares, desde que atendidos os requisitos de desempenho e durabilidade.

- Acessórios e materiais necessários ao funcionamento (conjunto completo): Fornecimento de todos os materiais indispensáveis para instalação e operação segura do conjunto, tais como cabos elétricos compatíveis, terminais/conectores, elementos de vedação e fixação, e demais itens correlatos necessários à perfeita montagem e funcionamento, em quantitativos compatíveis com a profundidade de instalação e arranjo existente.

- Instalação do novo conjunto motobomba, incluindo montagem mecânica, conexões hidráulicas e elétricas, ajustes e alinhamentos necessários. Testes operacionais e comissionamento, com verificação de funcionamento, sentido de rotação (quando aplicável), estanqueidade, vazão/pressão em condição de operação e registro de parâmetros básicos aferidos.

- Limpeza do poço tubular: Execução de limpeza e desobstrução do poço tubular profundo, com o objetivo de remover sedimentos, incrustações e materiais particulados que possam comprometer a eficiência do bombeamento e a qualidade operacional do sistema, contemplando, no mínimo: mobilização de equipe/equipamentos adequados ao serviço em poços tubulares; procedimentos de limpeza compatíveis com o tipo de poço e condições encontradas (ex.: métodos mecânicos e/ou hidráulicos), sem impor técnica exclusiva, desde que comprovadamente eficaz; bombeamento e descarte/afastamento da água turva até estabilização operacional compatível com a retomada do bombeamento; verificação final das condições de operação após a limpeza, integrada aos testes do conjunto motobomba.

- Local de execução (entrega técnica + serviços): poço artesiano situado na comunidade Adolfo Konder, nas coordenadas UTM 496455E, 7042857N, no Município de Caçador/SC.

- Condições: execução no local, em data a combinar, com acesso franqueado pela Contratante; a Contratada deverá prever todos os meios, mão de obra e equipamentos necessários para execução segura.

- Unidade: 01 (uma) unidade de conjunto motobomba, fornecida como conjunto completo, acompanhada dos acessórios e de todos os serviços descritos (incluindo limpeza do poço).

- Apresentação/embalagem: equipamento novo, original, entregue em embalagem adequada ao transporte, com identificação do fabricante/produto, manual e documentação técnica.

- Garantia mínima: mínimo de 90 dias para o equipamento e para os serviços (instalação e limpeza), ou prazos superiores ofertados, cobrindo defeitos de fabricação e falhas de execução atribuíveis à Contratada.

- Suporte/assistência: canal de atendimento e condições de acionamento durante a garantia.

- Treinamento/Orientação ao usuário (quando aplicável): Orientação básica aos responsáveis pela operação/manutenção ao final do serviço, incluindo cuidados de acionamento, sinais de anomalia e recomendações mínimas de operação após a limpeza.

- Requisitos gerais: Produto novo, sem uso, com nota fiscal, e execução conforme boas práticas técnicas e de segurança, vedada a exigência de marca específica, admitindo-se diferentes fabricantes/modelos e métodos de limpeza, desde que atendidos os requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade e garantia acima.

4.2 Sustentabilidade

Sempre que possível, a bomba submersa deverá ser fabricada com materiais que apresentem maior durabilidade e resistência, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e,

consequentemente, para a diminuição da geração de resíduos. Recomenda-se que o equipamento possua eficiência energética compatível com sua aplicação e seja constituído por componentes passíveis de manutenção e substituição, favorecendo a ampliação de sua vida útil e a redução de impactos ambientais decorrentes de descarte prematuro.

4.3 Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos à presente contratação

4.4 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

A Entidade Requisitante não vedará o fornecimento de qualquer(quaisquer) marca(s)/produto(s)

4.5 Da exigência de amostras

A entidade requisitante não exigirá a apresentação de amostras

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

4.7 Da garantia de contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias úteis contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Emília Gioppo Brasil, nº 510, Gioppo, Município de Caçador – Santa Catarina, na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Garantia, manutenção e assitência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila..

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Fiscal de contrato.

Gestor do contrato

6.11.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- Gestor do contrato: Claudio Rotava - Matrícula: 22.338

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

A. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

B. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, devendo cada fantasia ser entregue em remessas distintas, conforme cronograma ou solicitação da Administração, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

Exigência da habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A. SICAF.

B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

C. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.2.6 .Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.2.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

8.13.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil, se pessoa física, emitida pelo distribuidor do domicílio.

Qualificação Técnica

8.13.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as especificações, características e condições para o fornecimento do objeto da contratação.

A. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades relativas ao fornecimento do item."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$18.222,07 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

10.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá à conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2025, conforme bloqueio orçamentário em anexo ao processo administrativo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 05 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR AUGUSTO CAVALHERI ROCHA
Data: 10/04/2026 16:31:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitor Augusto Cavalheri Rocha

Fiscal do Contrato

Matrícula 20.864